



LEI Nº 7.120 , DE 25 DE MAIO DE 2018

PUBLICADO

D. Oficial nº 98

Data 25/05/18

Dispõe sobre a Instituição do "Dia Estadual de Combate ao Femicídio" no Estado do Piauí, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no Estado do Piauí, o dia 27 de maio como o "Dia Estadual de Combate ao Femicídio".

Parágrafo único. Pela data instituída no **caput** deste artigo, a sociedade civil organizada poderá promover campanhas, debates, seminários, palestras entre outras atividades, para conscientizar a população sobre a importância do combate ao feminicídio, na forma tentada ou consumada, e demais formas de violência contra a mulher.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 25 de MAIO de 2018.



GOVERNADOR DO ESTADO



SECRETÁRIA DE GOVERNO